



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2003



Série

Número 7

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 5/2003**

Aplica à Região a Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, do Ministério da Saúde.

**Portaria n.º 6/2003**

Adapta à Região a Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro, do Ministério da Saúde.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 5/2003**

Considerando que o regime de instalação de novas farmácias, assim como o de transferência de estabelecimentos já existentes se rege na Região pela Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as adaptações de competências efectuadas pela Portaria 31/2000, de 17 de Abril;

Considerando que a Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, altera a Portaria n.º 936-A/99 no que concerne à instalação de novas farmácias e ao processo de instalação e transferência daquelas;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em conformidade com a alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, o seguinte:

- 1.º - A Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, que altera a Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 2.º - As referências assim como as competências estabelecidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, efectuadas ao INFARMED, entendem-se na Região reportadas à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 3.º - O presidente do júri dos concursos para instalação de farmácias será na Região o Director do Gabinete para a Qualidade e Investigação ou entidade em quem este delegue.
- 4.º - A presente Portaria entra imediatamente em vigor e reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 15 de Janeiro de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

**Portaria n.º 6/2003**

O modelo de receituário médico em vigor para a prescrição de medicamentos aos utentes do Serviço Regional de Saúde tornou-se desadequado face ao início de vigência da legislação que consagra a obrigatoriedade da prescrição por denominação comum internacional de determinadas substâncias activas bem como a concessão ao utente do direito de opção por um medicamento genérico quando o médico prescriptor não se oponha.

Importa, por isso, adaptar à Região Autónoma da Madeira, o modelo de receita aprovado a nível nacional.

Assim, ao abrigo da alínea d), do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com a alínea j), do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

- 1 - É adaptada à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1501/2002, de 12 de Dezembro, do Ministro da Saúde.
- 2 - No âmbito do Serviço Regional de Saúde, o modelo de receita médica anexo à Portaria mencionada no número anterior, deverá conter o escudo identificativo da Região Autónoma da Madeira acrescido das menções "Região Autónoma da Madeira" e "Secretaria Regional dos Assuntos Sociais" em letra maiúscula, do tipo arial regular, tamanho 10 e tamanho 8, respectivamente.

**Artigo 2.º**

Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 16 de Janeiro de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,04 cada | € 15,04;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 16,47 cada | € 32,94;  |
| Três laudas . . . . .         | € 27,06 cada | € 81,18;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 25,24      | € 12,69;         |
| Duas Séries . . . . . | € 48,37      | € 24,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 58,61      | € 29,23;         |
| Completa . . . . .    | € 68,46      | € 34,23.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)